



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de junho de 2015

CC-ATL nº 247/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 101/2015, da Deputada Marcia Lia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

Referência: Requerimento de Informação nº 101/2015

Senhor Secretário,

Trata o presente do Requerimento de Informação acima referenciado, da Deputada Estadual Marcia Lia, pertinente a Universidade de São Paulo - USP, para que sejam prestadas informações sobre a possibilidade de transferir a administração do "Serviço de Saúde de Araraquara - SESA" para a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

Para manifestação foi solicitado o pronunciamento da USP, tendo sido prestadas as informações pelo Magnífico Reitor por meio do Ofício PG.OF.208/15 (cópia anexa).

Encaminho o presente a Vossa Excelência, para exame e deliberação.

AGS, 13 de maio de 2015.

VERA LUCIA F. NEVES

Assessoria de Gabinete do Secretário

À AGS:

Acolho a manifestação retro e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em 13/05/15

MÁRCIO FRANÇA

Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURÍCIO JUVENAL
Chefe de Gabinete



De: pgusppessoal@usp.br
Para: veraneves@sdect.sp.gov.br

Data: Quarta-feira, 13 De maio De 2015 12:32 PM
Assunto: Fwd: Requerimento de Informação 0101/2015 (USP)

Prezados,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 101/2015, encaminhamos o ofício anexo.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Procuradoria Consultiva de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo
Tel. (11) 3091-0055 (ou 3091-3579)

Procuradoria Geral
Universidade de São Paulo
Rua da Reitoria, 374 – 2ª andar, Ala Sul
05508-220 – Cidade Universitária - São Paulo-SP
<http://www.pgusp.usp.br/>

De: "Gabinete - Procuradoria Geral" <gpg@usp.br>
Para: pgusppessoal@usp.br
Enviadas: Quarta-feira, 13 de Maio de 2015 11:49:39
Assunto: Enc: COM PRAZO - Requerimento de Informação 0101/2015

Procuradoria Geral da USP
Gabinete
11 3091-3408
11 3091-3530

----- grcg@usp.br escreveu:

>

De: veraneves@sdect.sp.gov.br
Para: grcg@usp.br
Enviadas: Quinta-feira, 7 de Maio de 2015 11:31:07
Assunto: Enc: Requerimento de Informação 0101/2015

>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. OF. 208/15

São Paulo, 12 de maio de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Marcia Lia
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ref.: Requerimento de
informação nº 101/2015.

Senhora Deputada,

Em atenção ao requerimento em epígrafe, venho apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Existe atualmente, a intenção da administração da Universidade de São Paulo de descentralizar o "Serviço de Saúde de Araraquara – SESA" para a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara? Se sim, por quais motivos?

R.: Considerando a adesão de servidores do SESA ao PIDV (resposta ao quesito 3), e buscando garantir um atendimento qualificado, houve a necessidade de descentralização à Secretaria Municipal de Saúde de algumas atividades de menor complexidade e que são responsabilidade de nível primário de atenção à saúde através das unidades básicas de saúde. Não houve, no entanto, qualquer prejuízo ao atendimento da população, tendo sido reservado ao SESA os procedimentos de maior complexidade.

É importante destacar que todo esse processo de reorganização vem sendo plenamente discutido com a Secretaria Municipal de Saúde para que não haja qualquer tipo de desassistência ou prejuízo de qualquer natureza, mantendo nosso serviço como referência em relação às atividades de vigilância epidemiológica, que é importante missão de nossa unidade.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Finalmente, cabe informar que atualmente o SESA/USP, através de parceria com o Instituto de Medicina Tropical da USP vem desenvolvendo pesquisa sobre a dengue no município. Além disso, essa nova reorganização, além de garantir a atual assistência à população, possibilitará a implementação de várias outras atividades de pesquisa, com reflexos importantes na saúde da população.

2. Houve um programa de incentivo à demissão voluntária?

R.: Sim. A USP promoveu um Programa de Incentivo à Demissão Voluntária aos servidores técnico-administrativos celetistas, nos termos da Resolução nº 6987, de 13 de novembro de 2014 (D.O.E. 14/11/2014).

3. Houve diminuição do quadro de funcionários do SESA – Araraquara?

R.: No SESA tivemos a adesão ao PIDV de 18 servidores, sendo 4 médicos, 5 técnicos/auxiliares de enfermagem e 9 servidores administrativos, de um total de 91 servidores.

4. Em quais áreas da saúde este programa de demissão afetou?

R.: Respondido no quesito 1.

5. Quais as estatísticas dos atendimentos realizados na unidade nos últimos 05 anos?

R.: Os números encontram-se nas tabelas anexas.

6. Se forem descentralizados estes serviços do SESA para a Prefeitura a população não será afetada com superlotações, demora nos atendimentos e falta de remédios?

R.: Respondido no quesito 1.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex.^a os melhores cumprimentos.

MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor da USP

Vahan Agopyan
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

D.O.E.: 14/11/2014

RESOLUÇÃO Nº 6987, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária aos servidores técnico-administrativos celetistas.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos VII e IX do Estatuto da USP, à luz da autonomia administrativa e financeira conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988 às Universidades, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 02/09/2014, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessões realizadas em 21/08/2014 e em 04/11/2014, pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 29/10/2014, e considerando:

- o comprometimento de mais de 100% dos repasses financeiros do tesouro do Estado para a Universidade com a folha de pagamento de pessoal;
- a necessidade do reequilíbrio orçamentário e financeiro da Universidade;
- a perspectiva de readequar seu quadro de pessoal, seguindo normas administrativas próprias de estímulo a desligamentos voluntários dos servidores, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Universidade de São Paulo (USP), o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), destinado aos servidores técnico-administrativos celetistas, com valor total estimado em R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Parágrafo único – Será expedido edital que preverá prazos, procedimentos e documentos necessários para inscrição, mediante requerimento de adesão ao Programa, bem como demais instruções para a sua efetiva implementação.

Artigo 2º – O objetivo do Programa, observada sempre a supremacia do interesse público, será atender, cumulativamente, aos seguintes interesses:

I – da Universidade:

- a) em reduzir o grau de comprometimento dos repasses financeiros do tesouro do Estado com a folha de pagamentos de pessoal;
- b) em readequar o seu quadro de Recursos Humanos, com vistas à racionalização da atividade administrativa;

II – dos servidores: de se desligarem voluntariamente da Universidade, estimulados por uma indenização (artigo 12, Incisos I e II).



Artigo 3º – A meta a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 2º é a redução aproximada de 6,5% da folha de pagamentos de pessoal da Universidade.

§ 1º – Poderá a Universidade dar prosseguimento ao programa, caso obtenha uma redução mínima de 3,25% de sua folha de pagamentos de pessoal.

§ 2º – A Universidade, mediante publicação de comunicado, poderá encerrar o programa, sem efetivação de qualquer desligamento e pagamento a ele vinculado, se o conjunto de servidores inscritos não atender às metas dispostas no *caput* e no § 1º do presente artigo, excetuados do cômputo das metas os servidores enquadrados no § 2º do artigo 5º.

Artigo 4º – No caso de utilização total dos recursos previstos no artigo 1º, sem terem sido deferidos todos os requerimentos de adesão ao PIDV, poderá a Universidade, desde que aprovado pelo Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio, aportar recursos adicionais ao programa.

Artigo 5º – Poderão se inscrever no PIDV, por livre e espontânea vontade, mediante protocolização do requerimento de adesão ao Programa, todos os servidores técnico-administrativos, regidos pela CLT, inclusive os estáveis e os que ocupam função de chefia, direção, assessoria ou assistência, desde que:

I – tenham contrato de trabalho vigente com a Universidade na data da protocolização do requerimento de adesão;

II – tenham, no máximo, 67 (sessenta e sete) anos de idade, assim considerados os servidores nascidos a partir de 1º de janeiro de 1947;

III – estejam de acordo com o valor da indenização a título de incentivo à demissão voluntária (artigo 12, incisos I e II e § 2º), apresentado pela USP.

§ 1º – Ficam excluídos do presente PIDV os servidores técnico-administrativos celetistas que:

I – tenham contrato de trabalho por prazo determinado, incluindo o de experiência;

II – estiverem com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez junto ao INSS;

III – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado com determinação de perda do emprego público;

IV – estiverem em situação de ilícita acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, julgada por decisão final da Universidade;

V – tenham sido aprovados em concurso público em qualquer esfera de governo, pendente de nomeação, desde que em situação garantidora de direito adquirido à vaga;

VI – tenham direito à complementação de aposentadoria (parágrafo único do artigo 1º da Lei estadual nº 200, de 13/05/1974 e Despacho normativo do Governador, de 27/02/1987);

VII – estejam com a aposentadoria concedida pelo INSS, mas cuja rescisão contratual não foi efetivada em virtude do período de restrição eleitoral, desde que não sejam detentores de

estabilidade.

§ 2º – Aplicar-se-á o disposto no artigo 11 desta Resolução aos requerimentos de adesão ao PIDV dos servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou a processo administrativo de análise de acumulação de cargos/funções/empregos públicos em curso, bem como os que foram reintegrados ao emprego por decisão judicial não transitada em julgado.

Artigo 6º – O requerimento de adesão ao PIDV, a partir do seu deferimento, implicará a:

I – irretratabilidade e irrevogabilidade da adesão;

II – renúncia a qualquer espécie de estabilidade provisória ou permanente;

III – autorização para a Universidade compensar eventual valor pecuniário devido pelo servidor aos cofres da USP, no momento do pagamento das verbas indenizatórias (artigo 12, incisos I e II).

Artigo 7º – Encerrado o período de inscrições no PIDV, após análise da situação individual dos servidores inscritos e desde que alcançada a meta prevista no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, e artigo 3º, será publicada a relação preliminar dos servidores cujos requerimentos de adesão ao Programa tenham sido deferidos.

§ 1º – Se a somatória dos valores da rescisão e indenização de todos os servidores inscritos ultrapassar o montante destinado ao Programa, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade, apurados na data do deferimento, pela ordem:

I – estar no grupo com idade entre 55 e 67 anos, assim considerados os servidores nascidos entre 1º de janeiro de 1947 e 31 de dezembro de 1959 e com, pelo menos, 20 anos de efetivo exercício na USP;

II – maior idade;

III – maior tempo de efetivo exercício na USP.

§ 2º – Considerar-se-á como efetivo exercício a definição prevista no artigo 12, § 1º, inciso II.

§ 3º – Na hipótese do § 1º deste artigo, será formada uma lista de espera dos servidores inscritos que não tiveram seus requerimentos de adesão ao Programa deferidos, cuja publicidade obedecerá ao disposto no § 4º do artigo 10.

§ 4º – O servidor da lista de espera somente terá o seu requerimento de adesão deferido e consequente desligamento, nos termos do PIDV, se houver aporte de recursos adicionais ao programa (artigo 4º) ou no caso de exclusão superveniente de servidores do programa (§1º do artigo 11).

§ 5º – Caso a meta de redução prevista no artigo 2º, inciso I, alínea “a” e artigo 3º não seja alcançada, será publicado comunicado de encerramento do Programa, com detalhamento do número de inscritos e do impacto que esses teriam, se fossem desligados, na diminuição percentual do comprometimento orçamentário com a folha de pagamento de pessoal.



Artigo 8º – Será indeferido, à vista do interesse público, o requerimento de adesão ao PIDV nas seguintes hipóteses:

- I – não atendimento aos requisitos do artigo 5º;
- II – a meta de redução prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" e artigo 3º não for alcançada;
- III – os recursos financeiros destinados ao PIDV findarem-se após certo número de desligamentos, respeitada a ordem de prioridade (artigo 7º, § 1º);
- IV – exclusão superveniente do servidor do programa (§ 1º do artigo 11).

Artigo 9º – No caso de indeferimento do requerimento de adesão ao PIDV, o servidor poderá interpor um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da relação preliminar de que trata o artigo 7º, dirigido ao Coordenador de Administração Geral.

Artigo 10 – Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, será publicada a lista definitiva dos servidores cujos requerimentos de adesão ao PIDV foram deferidos e serão iniciados os desligamentos, de acordo com cronograma.

§ 1º – Tomar-se-á público aos servidores referidos no *caput* e a suas respectivas Unidades/Órgãos o cronograma dos desligamentos, cujas datas serão determinadas conforme a conveniência da Universidade, de forma a não comprometer o andamento normal de suas atividades, considerando a estrutura de cada Seção e a necessidade de preparar outros servidores para suprir a futura ausência do demissionário.

§ 2º – Os desligamentos dos servidores constantes da lista definitiva a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

§ 3º – Concluindo-se todos os desligamentos de que trata o § 2º, será publicado um comunicado de encerramento do Programa, ressalvadas, se for o caso, as situações dos servidores enquadrados no § 2º do artigo 5º e dos que estiverem em lista de espera, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 7º e no artigo 11.

§ 4º – A publicidade das situações previstas no § 3º deste artigo será restrita e individualizada a cada um dos servidores.

Artigo 11 – Os servidores mencionados no § 2º do artigo 5º desta Resolução somente terão seus requerimentos de adesão deferidos e conseqüente desligamento se:

- I – a decisão judicial favorável à reintegração tiver transitado em julgado;
- II – o resultado final do processo administrativo disciplinar não for a dispensa por justa causa;
- III – o resultado final do processo administrativo de acumulação for pela declaração de licitude do acúmulo.

§ 1º – Serão excluídos do PIDV, em qualquer fase, os servidores que:

- I – completarem 70 (setenta) anos de idade;



II – tiverem cassada a decisão de reintegração ao emprego na USP;

III – forem dispensados por justa causa;

IV – tiverem declarada a ilicitude da acumulação.

§ 2º – Os processos administrativos disciplinares e de análise de acumulação de cargos/funções/empregos públicos, de servidores que se inscreveram no PIDV, terão tramitação prioritária.

Artigo 12 – O servidor que tiver seu requerimento de adesão ao PIDV deferido fará jus aos seguintes benefícios:

I – indenização equivalente a 1 (um) mês de salário por ano de efetivo exercício na USP, limitado a 20 (vinte) meses de salário e ao valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II – indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor depositado pela Universidade em conta vinculada a título de FGTS, constante do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios da Caixa Econômica Federal;

III – verbas rescisórias legais do pedido de demissão: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais e eventualmente vencidas, acrescidas do terço constitucional.

§ 1º – Para fins de cálculo da indenização prevista no inciso I, será considerado como:

I – salário: o salário-base acrescido tão somente dos quinquênios, da sexta-parte e da gratificação de representação;

II – efetivo exercício: o tempo apurado na data da publicação desta Resolução, correspondente ao período em que o servidor realmente trabalhou, os períodos de interrupção contratual e de licença-maternidade, excluindo-se os períodos de suspensão contratual, tal como aposentadoria por invalidez;

III – ano: 12 (doze) meses completos, sem fracionamentos e arredondamentos.

§ 2º – Os valores das indenizações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, que constarão no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, serão calculados de acordo com as situações apuradas em 30/09/2014, não podendo, após essa data, sofrer a incidência de outros reajustes, juros ou correção monetária.

§ 3º – Os valores das verbas rescisórias, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, serão calculados de acordo com a situação funcional do servidor na data de sua rescisão contratual.

§ 4º – Os valores mencionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão quitados em parcela única, mediante depósito em conta-corrente do servidor em até 10 (dez) dias, a contar da data de sua rescisão contratual.

§ 5º – Em regime de acumulação de cargos/funções/empregos públicos na Universidade é vedada a contagem do tempo de serviço em dobro, para fins de configuração do efetivo exercício previsto no § 1º, inciso II deste artigo.



Artigo 13 – No caso de o servidor ser participante do plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar PREVCOM RG – UNIS, a Universidade, na condição de patrocinadora, poderá antecipar a sua contrapartida dos valores das contribuições retroativas ainda restantes, desde que o servidor autorize a antecipação das contribuições de sua responsabilidade, mediante dedução destas das verbas indenizatórias (artigo 12, incisos I e II).

Parágrafo único – As contribuições previdenciárias retroativas, de que trata o *caput*, devidas pela Universidade e pelo servidor, serão recolhidas e repassadas a São Paulo Previdência Complementar – SPPREVCOM, conforme regulamento dos planos.

Artigo 14 – Os servidores desligados, por conta do PIDV, pelo prazo de 2 (dois anos) a contar da data da assinatura do termo de rescisão contratual:

I – Farão jus à manutenção dos atendimentos de serviços médicos e odontológicos prestados pelo HU e UBAS no caso dos *campi* do interior nos mesmos moldes atualmente oferecidos;

II – Não poderão ser nomeados, pela USP, para quaisquer empregos ou funções públicas, salvo se a nova admissão decorrer de aprovação em concurso público.

Artigo 15 – Os empregos públicos e os postos de trabalho, que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Resolução, não poderão ser preenchidos nem substituídos, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único – Se o desligamento implicar risco de solução de continuidade ou de grave comprometimento da prestação dos serviços público, especialmente os relacionados às atividades-fins e de controle da Universidade, o Reitor, ouvido o Coordenador de Administração Geral, a CLR e a COP, poderá, excepcionalmente, autorizar a abertura de concurso público para preenchimento dos empregos público e postos de trabalho vagos, de que trata o *caput*, em prazo inferior a dois anos.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 14.1.16318.1.9)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 13 de novembro de 2014.

MARCO ANTONIO ZAGO

Reitor

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO

Secretário Geral





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA
CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO ANOS 2009 a 2014

Ações executadas por Enfermeiro e outros profissionais nível médio									
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	*2014	TOTAL	
03.01.10.002-0	Administração Medicação	6943	6955	6531	9946	17163	9604	57142	
02.01.02.002-5	Linfa	14	19	11	23	27	12	106	
02.01.02.004-1	Coleta Material Laboratório	3251	4349	3872	3799	3916	2503	21690	
04.01.01.002-3	Curativo	85	78	63	38	44	49	357	
03.01.10.010-1	Inalação	325	471	448	263	351	95	1943	
02.02.03.024-5	PPD	118	198	336	348	495	246	1741	
03.01.10.015-2	Retirada Pontos	33	15	32	19	27	11	137	
03.01.10.018-7	TRO	187	245	181	129	7	54	803	
01.01.01.001-0	Orientação em grupo na com./unid.	56	27	0	9	38	58	188	
03.01.05.005-8	VD Nível Médio	9277	8637	7901	9003	8804	4905	48527	
02.11.02.003-6	ECG	214	204	177	138	138	67	938	
TOTAL		20503	21198	19552	23705	31010	17604	133572	


REITOR - U.S.A.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA
CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO ANOS 2009 a 2014

Ações executadas por outros profissionais de nível superior										
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	*2014	TOTAL		
03.01.01.003-0	Cons./Atend.Enferm./Atend.Assist.Social	1363	1269	1359	1543	1873	920	8427		
03.01.01.013-7	Cons.Médica/atend.domiciliar (VD-Nível Sup.)	21	3	50	236	399	272	981		
03.01.08.017-8	Aten. Individual em psicoterapia	256	253	259	206	295	138	1407		
TOTAL		1640	1525	1668	2085	2567	1330	10815		

Cirurgias Ambulatoriais Especializadas										
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	*2014	TOTAL		
02.01.01.002-0	Biópsia de pele	37	28	30	33	30	25	183		
02.01.01.066-6	Biópsia de Colo Uterino	3	4	3	1	3	3	17		
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea	30	23	14	25	27	18	137		
02.11.04.002-9	Colposcopia	0	0	3	0	0	0	3		
02.01.02.003-3	Coleta de Papanicolaou	573	639	694	740	849	506	4001		
03.03.08.002-7	Curativo MH	316	293	278	299	241	97	1524		
03.09.03.004-8	Eletrocoagulação de colo de útero (cauteriz.)	4	36	11	28	43	24	146		
TOTAL		963	1023	1033	1126	1193	673	6011		





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA
CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO ANOS 2009 a 2014

		Procedimentos Clínicos									
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	*2014	TOTAL			
03.01.04.002-8	CM DIU	9	6	7	5	5	4	36			
03.01.01.011-0	CM Pré-Natal	584	523	503	559	508	302	2979			
03.01.01.006-4	Clínica Médica	8650	7694	7090	7619	8130	4660	43843			
03.01.01.006-4	CM Ginecologia	1638	1831	1810	1507	2100	1018	9904			
03.01.01.006-4	CM Pediatria	2525	2286	2433	2509	3029	1668	14450			
03.01.01.007-2	CM Hanseníase	156	135	45	18	40	23	417			
03.01.01.007-2	CM Cardiologia	2583	2670	2292	2070	2034	1061	12710			
03.01.01.007-2	CM Dermatologia	2043	1941	2295	2019	2048	1067	11403			
03.01.01.007-2	CM Gastroenterologia	95	148	185	272	231	209	1140			
03.01.01.007-2	CM Infecologia	2053	2958	4720	4616	5090	2953	22390			
03.01.01.007-2	CM Tisiologia/Pneumologia	1198	1103	1051	1385	1359	732	6828			
03.01.01.007-2	CM Psiquiatria	1069	1084	1184	1289	1352	681	6669			
03.01.01.007-2	CM Urologia	90	136	172	229	247	172	1046			
	TOTAL	22693	22515	23787	24097	26183	14540	133815			





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA
CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO ANOS 2009 a 2014

Diagnóstico em Laboratório Clínico						
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	2012	2013	*2014	TOTAL	TOTAL
02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	1344	1247	1030	3621	3621
02.02.02.007-0	Tempo de Coagulação	4	8	2	14	14
02.02.02.009-6	Tempo de Sangramento	4	8	2	14	14
02.02.02.015-0	VHS	36	38	20	94	94
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	2873	2878	1873	7424	7424
02.02.02.050-9	Prova do Laço	4	6	1	11	11
02.02.03.063-6	Anti HBs	859	722	440	2021	2021
02.02.03.064-4	Anti Hbe	23	0	0	23	23
02.02.03.067-9	Anti HCV	922	877	574	2373	2373
02.02.03.078-4	Anti HBC-IGG	676	570	328	1574	1574
02.02.03.089-0	Anti HBC-IGM	0	0	0	0	0
02.02.03.097-0	HBsAG	945	872	518	2335	2335
02.02.03.098-9	HBeAG	19	0	0	19	19
02.02.03.111-0	VDRL	416	627	367	1410	1410
02.02.04.011-9	Pesquisa Ovos Schistosomas	35	68	8	111	111
02.02.04.012-7	Parasitológico	641	784	428	1853	1853
02.02.05.001-7	Urina I	1445	1545	986	3976	3976
02.02.05.025-4	Pesquisa de Gonadotrofina Corionica	125	117	75	317	317
02.02.08.001-3	Liquor - Antibiograma	0	0	0	0	0





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA
CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO ANOS 2009 a 2014

Diagnóstico em Laboratório Clínico						
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	2012	2013	*2014	TOTAL	TOTAL
02.02.08.003-0	Antibiograma p/ Micobactérias	0	0	0	0	0
02.02.08.005-6	Baciloscopia direta p/ BAAR (MH)	67	62	37	166	166
02.02.08.007-2	Bacterioscopia (GRAM)	48	30	25	103	103
02.02.08.008-0	Cultura bacterioscopia p/ identificação	29	23	30	82	82
02.02.08.011-0	Cultura p/ BAAR	1701	1873	1113	4687	4687
02.02.08.004-8	Baciloscopia direta p/ BAAR TB (Diagnóstica)	4480	4754	2731	11965	11965
02.02.08.006-4	Baciloscopia direta p/ BAAR TB (Controle)	315	243	124	682	682
	TOTAL	0	0	0	16811	17352
					10712	44875





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA
CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO ANOS 2009 a 2014

DESCRIÇÃO	2013	*2014	TOTAL
Atendimento de Enfermagem - Resultado Exame - Saúde Mulher	0	0	0
Atendimento de Enfermagem - Gestante/Puerpera	222	273	495
Atendimento de Enfermagem - Aleitamento materno	39	27	66
Atendimento de Enfermagem - Planejamento Familiar	7	4	11
Ordemha Manual - Saúde da Mulher	46	431	477
Disk Aleitamento Materno - Saúde da Mulher	32	26	58
Orientações de Rotina - Saúde da Mulher	7	2	9
Atendimento de Enfermagem - Vigilância Epidemiológica	216	244	460
Atendimento de Enfermagem - Controle de Peso - Saúde Infantil	1135	1005	2140
Atendimento de Enfermagem - Resultado Exame - Saúde Infantil	12	25	37
Atendimento de Enfermagem - Saúde Infantil	226	206	432
Banho de Imersão - Saúde Infantil	276	195	471
Atendimento de Enfermagem - Hanseníase/Esquist./Hepatite	259	208	467
Prevenção de Incapacidade - Hanseníase	3217	2284	5501
Atendimento de Enfermagem - Tisiologia/Pneumologia	15	9	24
Leitura de PPD/Orientação - Tisiologia	1331	339	1670
Atendimento de Enfermagem - Hipertensão	554	443	997
Verificação de PA + Orientação - Hipertensão	2200	446	2646
Convocações por Telefone (todas as especialidades)	1129	599	1728
TOTAL	4133	2589	6722
	0	0	0
	15056	9355	24411

*Ano de 2014 consolidado até o mês de Julho

